



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO SIGA Nº GPBG-OFI-2026/00075

Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Anderson Zanella
Presidente
Gabinete da Presidência

Assunto: Referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2026/00009.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício nº CMBG-COE-2026/00155, referente ao Pedido de Informação nº CMBG-PIN-2026/00009, comunicamos a Vossa Excelência que, segundo o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, a exigência de sistema de tratamento de efluentes constitui, além de uma medida de saúde pública e ecológica, uma obrigação legal.

A Lei Complementar nº 06/1996, que institui o Código de Edificações, estabelece, em seu art. 124, que o esgoto cloacal deve ter destinação adequada, seja por meio de ligação à rede pública de esgotamento sanitário, seja por sistema individual de tratamento de efluentes. Posteriormente, a Lei Federal nº 11.445/2007, dispõe sobre diretrizes nacionais para o saneamento básico e, em seu art. 45, determina a obrigatoriedade de ligação à rede pública de esgotamento sanitário quando esta estiver disponível.

Nos termos deste último dispositivo, ainda que a edificação possua sistema individual de tratamento de esgoto previamente aprovado e vistoriado pelo Município, a conexão à rede pública torna-se obrigatória assim que disponível, devendo o sistema individual ser desativado. Em contrapartida, conforme os dispositivos legais mencionados, caso não haja disponibilidade imediata de rede pública, é obrigatória a instalação de sistema individual de tratamento de efluentes mesmo que esta rede pública esteja em projeto para estar disponível em futuro próximo, mas não realmente disponível.

Classif. documental

00.01.01.01



GPBGOFI202600075A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

Considerando que a implantação e manutenção da rede pública de esgotamento sanitário são de responsabilidade da CORSAN, não compete ao Poder Executivo Municipal, especialmente ao IPURB, definir quando e em quais localidades ocorrerão as expansões da rede. Dessa forma, pode ocorrer que, no momento da aprovação do projeto, a rede pública não esteja disponível na localidade, sendo exigido o projeto e a execução de sistema individual de tratamento de efluentes. Posteriormente, durante a execução ou ao final desta mesma obra, a rede poderá tornar-se disponível. Embora tal situação possa gerar descontentamento, cumpre esclarecer que todas as exigências adotadas encontram amparo nos dispositivos legais supracitados.

Ressaltando que a referida Pasta coloca-se à disposição dessa Casa Legislativa para informações adicionais, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -
Melissa Bertoletti Gauer
Diretor

- assinado eletronicamente -
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal

